



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/03

REGIA Paulina Roberto Atech
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/02

PROJETO DE LEI Nº 0212/02

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO
ENTRE OS ESTUDANTES DE FORTALEZA PARA O
MODELO DA NOVA CARTEIRA ESTUDANTIL.

VEREADOR: FERNANDO MANUELA (OPDF)

LEI Nº 8698 DE 21/02/03 (Promulgada)

DIOM Nº 12.585 DE 05/03/03

ARQUIVO 20.03.03

FORTALEZA, 05 DE MARÇO DE 2003

inserção nas diferentes disciplinas. Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis e outras pessoas da comunidade, como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades. Parágrafo Único. As associações de pais e professores e organizações comunitárias deverão ser mobilizadas nas ações educacionais preventivas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos. Art. 7º - Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Coordenação de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8696 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Proj. de lei 0 205/03
Torna obrigatória a instalação de ambulatório médico para atendimento de emergência e primeiros socorros nos shopping centers de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA a seguinte lei: Art. 1º - Os shopping centers, edificados ou a serem edificados no Município de Fortaleza, ficam obrigados a promover a instalação de ambulatório médico, destinado a atendimento de emergência e primeiros socorros. Parágrafo Único. Os equipamentos previsto no caput deste artigo serão edificados de acordo com as normas técnicas fixadas pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 2º - A manutenção do pessoal do corpo clínico, materiais e aparelhos necessários ao bom funcionamento do ambulatório ficarão a cargo da direção dos shopping centers, bem como o pagamento da remuneração e direitos previstos na legislação trabalhista vigente. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8697 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Proj. de lei 0 201/03
Institui o Dia Municipal de Mobilização pela Vida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Mobilização pela Vida, a ser comemorado no dia 09 de agosto de cada ano, em homenagem a Herbert de Sousa, o Betinho. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8698 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Proj. de lei 0 212/03
Dispõe sobre a criação de um concurso para escolha do modelo da nova carteira estudantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado um concurso no meio estudantil fortalezense, das escolas públicas e particulares, para a confecção do

desenho e modelo da nova carteira estudantil, o qual será realizado anualmente. Art. 2º - O concurso a que se refere o art. 1º deste lei será elaborado e fiscalizado pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), conjuntamente com a Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8699 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Proj. de lei 0 204/03
Denomina de PLANALTO AYRTON SENNA um novo bairro em Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado de Planalto Ayrton Senna de um novo bairro em Fortaleza. Art. 2º - O Planalto Ayrton Senna referido no art. 1º desta lei será delimitado pelas seguintes artérias: ao leste, Av. dos Expedicionários - Lago Azul; ao oeste, Av. Godofredo Maciel; ao norte, Av. Presidente Costa e Silva; ao sul, Av. Francisca Maria da Conceição. Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza adotará as providências necessárias para o cumprimento desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8700 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Proj. de lei 0 204/03
Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA a seguinte lei: Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, denominados de supermercados, hipermercados ou similares, ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos pelos clientes. § 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem, o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para esse fim, pelos referidos estabelecimentos. § 2º - Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 6 (seis) caixas registradoras. Art. 2º - Para cada máquina registradora em operação, haverá, pelo menos, 1 (um) funcionário encarregado da tarefa referida no caput do art. 1º desta lei, devidamente uniformizado e identificado. Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando ao cliente sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços. Art. 4º - Na hipótese de infração às determinações desta lei, os órgãos de fiscalização competentes aplicarão uma ou mais das seguintes medidas: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 21 de fevereiro de 2003. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8698 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de um concurso para escolha do modelo da nova carteira estudantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado um concurso no meio estudantil fortalezense, das escolas públicas e particulares, para a confecção do desenho e modelo da nova carteira estudantil, o qual será realizado anualmente.

Art. 2º O concurso a que se refere o art. 1º desta lei será elaborado e fiscalizado pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), conjuntamente com a Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 21 de FEVEREIRO de 2003.


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 212 / 2002

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 2002 10 06 2

Em _____
Presidente

03/ DEZ 2002

Presidente

Dispõe sobre a criação de um concurso entre os estudantes de Fortaleza para o modelo da nova carteira estudantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica criado um concurso no meio estudantil fortalezense das escolas públicas e particulares, para a confecção do desenho e moda da carteira estudantil, que será realizado anualmente.

Art.2º- O Concurso do qual se refere o artigo anterior, será fiscalizado e elaborado pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A, de forma conjunta com Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 15 DE OUTUBRO DE 2002

Aprovado em 2ª Discussão
Em 05 DEZ 2002 19

VEREADOR FRANCISCO MANGUEIRA (DIDI)

PSL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em _____

Presidente

JUSTIFICATIVA

A Carteira Estudantil é o documento que identifica e personaliza o estudante, nossa intenção é criar uma maior identificação, entre o estudante e sua carteira, para que o mesmo possa usar e valorizar esse documento de valiosa conquista, e despertando assim valores artísticos que encontram-se anônimos.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO PARA ADOÇÃO
Em 04/ 11 / 02
Presidente

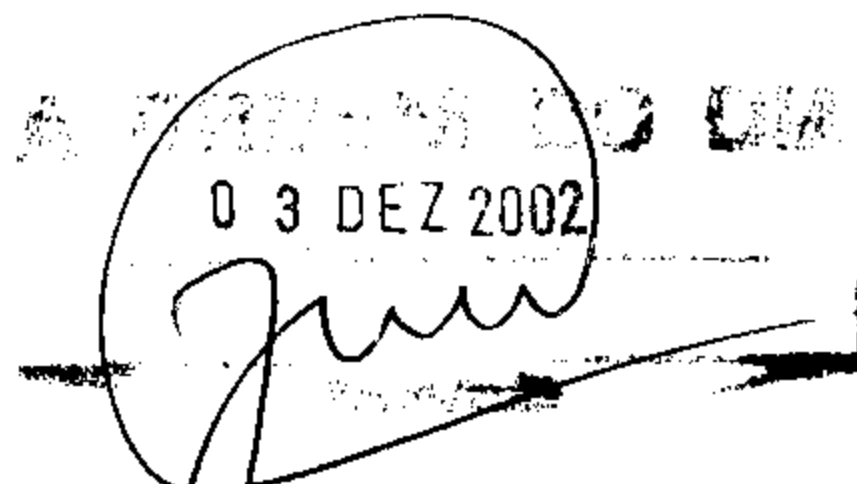


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0153/02

AO PROJETO DE LEI N. 0212/2002



Apresenta-nos o Vereador Francisco Mangueira, projeto de lei que: *Dispõe sobre a criação de um concurso entre os estudantes de Fortaleza para o modelo da nova carteira estudantil*”.

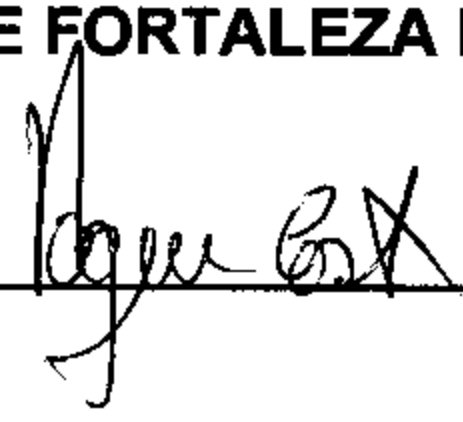

A matéria em tela consubstancia-se na necessidade de haver maior identificação entre os estudantes e sua carteira de estudantil.

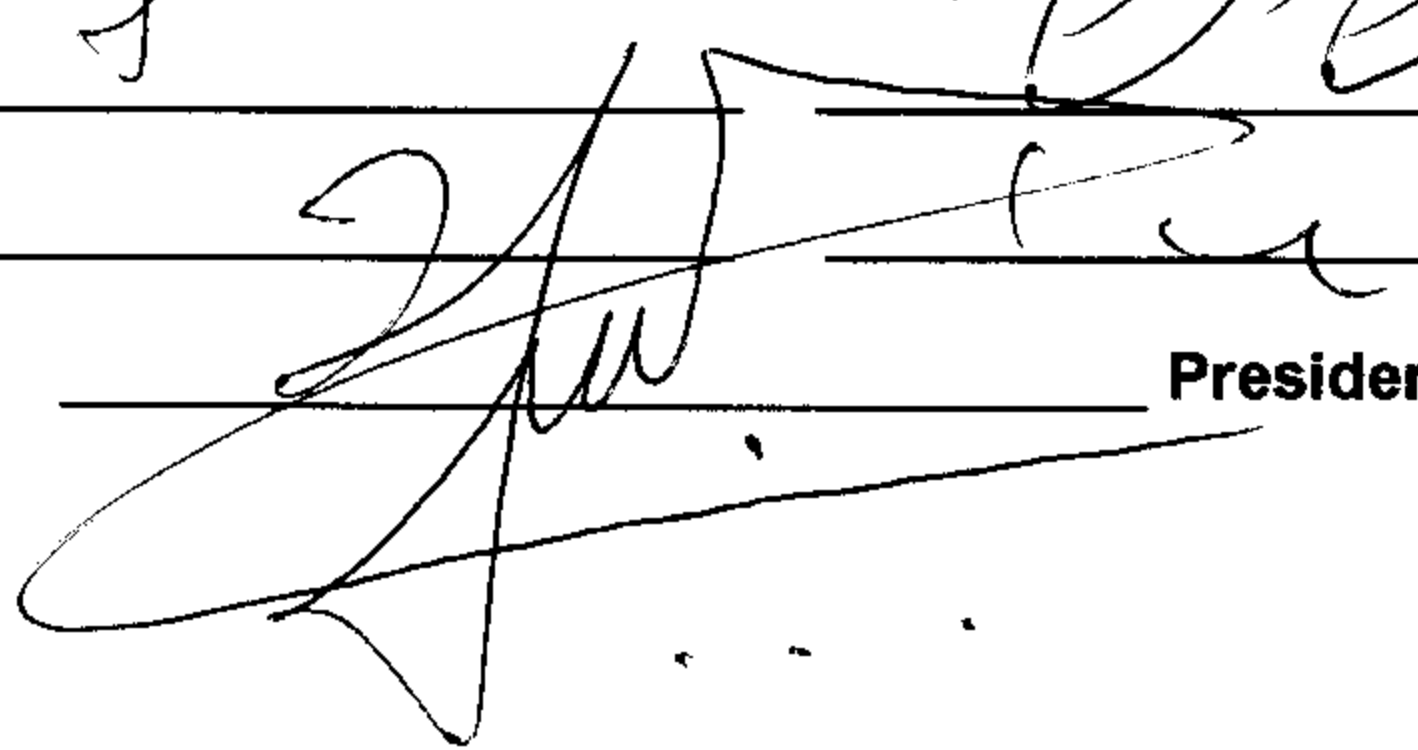
Ao analisamos a propositura, no âmbito da legislação municipal vigente, podemos asseverar que não há nenhum impedimento legal ou vícios de inconstitucionalidade que possa obstaculizar o regular prosseguimento do referido projeto.

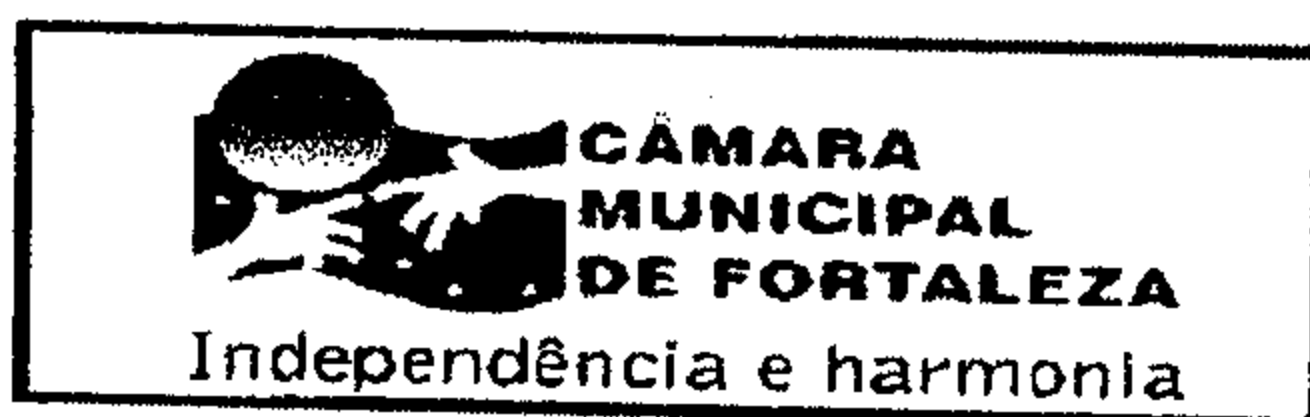
Ante o exposto, somos favoráveis a matéria ora apresentada.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE Novembro DE 2002.

Relator  

 Presidente



OFÍCIO Nº 2016 /02 – DIEXP

Fortaleza, 12 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO MANGUEIRA**, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO DA NOVA CARTEIRA ESTUDANTIL**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 0043
DATA:	16/01/2003
HORA:	10:00
<i>Juraci</i> Funcionário	

OFÍCIO Nº **0008**
703

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO DA NOVA CARTEIRA ESTUDANTIL", objeto do Ofício nº 2016/02-DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



OFÍCIO Nº 0006 /03 - DIEXP
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO MANGUEIRA**, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO DA NOVA CARTEIRA ESTUDANTIL**", para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta